

**PARECER Nº 1520/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/SP, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN/SP, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/SP, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD/SP, e dá outras providências.” A proposta em análise tem por objetivo estabelecer a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), que será integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), vinculado ao Poder Executivo e destinado a promover ações para educação, proteção e fiscalização das relações de consumo desenvolvidas no âmbito do Município de São Paulo. Entende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação com os direitos dos consumidores nas relações de consumo travadas na Cidade de São Paulo. Nesse sentido, aponta o Vereador que “A municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, (...) uma vez que a cidade de São Paulo é a 6ª maior cidade em número de habitantes do mundo, com 11 milhões e 244 mil e densidade demográfica de 7383 habitantes por quilometro quadrado (Km2) (...)” Diante disso, o Parlamentar assevera que “Os PROCONs municipais proporcionam ganhos significativos em agilidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.” Importante observar que tal projeto se coaduna com os ditames do Decreto N.º 2.181, de Março de 1997, editado pelo Executivo Federal. O referido normativo prevê regras autorizando a prestação dos serviços de Defesa do Consumidor de maneira descentralizada. A descentralização, quando analisada pelo prisma da Teoria Administrativa, constitui-se em técnica organizacional. Alguns tipos de serviços, pelas suas próprias característica e peculiaridades, se materializam mais adequadamente quando prestados de maneira não centralizada. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Em vista do exposto e levando-se em consideração que a prestação dos serviços de Defesa do Consumidor podem ter uma maior efetividade em sua materialização, ao serem disponibilizados de maneira descentralizada (pelo Município), a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Fernando Estima – PSD– Relator

Gilson Barreto - PSDB

José Ferreira Zelão – PT